SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – SINDECTÉB / BAURU E REGIÃO

REOP's – REGIÕES OPERACIONAIS POSTAIS – ECT / DR / SPI

REOP's: BAURU – PRESIDENTE PRUDENTE – ARAÇATUBA

BOTUCATU - SOROCABA

C.N.P.J. (M.F.) 50.844.935/0001-22 Inscrição Estadual: ISENTO

COMUNICADO SINDECTEB 036/2013

AÇÃO DE REVISÃO DO FGTS POR DEFASAGEM EM CORREÇÃO PELA TR

SINDECTEB orienta os trabalhadores a recuperarem as perdas do FGTS

Ação na Justiça solicitando o recálculo retroativo da Taxa Referencial do benefício

Bauru/SP, 11 de Outubro de 2013.

Companheir@s,

Com o objetivo de representar e defender seus filiados, o SINDECTEB entrará na justiça para reivindicar a revisão dos saldos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) o qual sofreu perdas de quase 90% desde 1999. As perdas ocorreram devido à correção inadequada da Taxa de Referencial (TR), que á aplicada sobre os saldos depositados no Fundo. A TR é o índice aplicável, no que se refere à correção monetária, aos débitos com o FGTS recolhidos pelo empregador.

O Supremo Tribunal Federal (STF) considerou que a correção pela TR não repõe o poder de compra, deixando os valores de precatórios defasados. Por alusão, utilizamos a decisão para ser aplicada no FGTS, que utiliza a mesma TR para corrigir o saldo dos trabalhadores com carteira assinada. Este fato diminuiu, consequentemente, a remuneração do Fundo de Garantia, que é corrigido por juros de 3% ao ano, mais a TR, na ação buscamos que a correção seja feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Todo trabalhador que teve carteira assinada, aposentado ou não, nos últimos 14 anos tem direito à revisão do benefício e para tanto deverão encaminhar ao SINDECTEB, até a data de 15 de novembro de 2013, os documentos arrolados no site do sindicato (***link: Serviços -***

R. Batista de Carvalho, 4-33 – 3º andar – Salas303/304 – Ed. Comercial – Centro – Cx. P. 183 - CEP 17010-901 e-mail: secretaria@sindecteb.com.br Fone/Fax: (14) 3232-6432 / 3222-5080

Assessoria Jurídica), dentre eles estão Cópia da Cédula de Identidade (RG), Cópia do Comprovante de endereço, Cópia PIS/PASEP, Cópia da CTPS: folha da foto (frente e verso), folha do contrato de trabalho e folha da opção pelo FGTS, Cópia do extrato analítico da conta vinculada de FGTS de 1999 até hoje – emitido pela Caixa Econômica Federal, Cópia da Carta de Concessão do Benefício – para os aposentados, Procuração (site do sindicato), Declaração de hipossuficiência (site do sindicato), Contrato (site do sindicato).

Todos os trabalhadores que tiveram e/ou ganharam algum saldo em seu FGTS entre 1999 e 2013, têm o direito de reaver as perdas do benefício. Para participar da Ação é necessário procurar o SINDECTEB munido dos documentos acima e dos disponibilizados no site do sindicato.

Lembrando ainda que a correção vai para a conta vinculada de FGTS e o saque segue as mesmas regras da conta principal, previstas em Lei. Podem sacar, por exemplo, os trabalhadores que se aposentaram ou tiveram seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa ou ainda os que passarem mais de três anos com a conta sem movimento, além dos demais casos específicos previstos na lei. É possível também ser usado para aquisição ou abatimento de prestações de financiamento de casa própria. Eventuais dúvidas serão respondidas diretamente no site pelo corpo jurídico do sindicato.

DÚVIDAS FREQUENTES:

Contra quem será a Ação?

A ação é contra a Caixa Econômica.

Quem tem direito à revisão?

Todo trabalhador com saldo na conta do FGTS entre 1999 e 2013, assim como aqueles que tiveram seus contratos de trabalho encerrados neste período, incluindo os que se aposentaram.

Quanto eu tenho direito a receber?

Caso a tese seja vencedora, os valores dependerão do saldo, que aumenta a depender do período em que o trabalhador possui ou possuiu valores depositados no FGTS. Há casos em que a atualização pode chegar a 88,3% do valor do fundo.

Eu poderei sacar o dinheiro?

Tudo vai depender de como a Justiça decidirá. Porém, o FGTS possui regras específicas para os saques. A tendência – como aconteceu no acordo de 2001 – é que só possam sacar os recursos os trabalhadores que já adquiriram esse direito, como os demitidos sem justa causa e os aposentados. Em outros casos, a vitória na Justiça significará o aumento do valor do fundo, para quando o trabalhador puder sacá-lo.

Haverá necessidade de perito em alguma fase do processo? Neste caso, há algum custo? Se há, qual valor e de quem paga?

Somente haverá necessidade de perícia se houver divergência no cálculo, até poderá ser determinada perícia judicial na fase de execução, mas neste caso, quem paga é a parte sucumbente na perícia. Assim, normalmente os advogados usam de tática processual de de não deixar o processo na fase de cálculo ir para perícia, apenas se não houver discrepância grave nos cálculos da caixa. Ou seja, se for para perícia, quem pagará será a Caixa.

Haverá honorários pro labore (inicial ou de entrada)?

Aos associados não haverá cobrança de honorários pró labore(inicial ou de entrada) o qual será suportado pelo sindicato.

Há algum outro custo além dos honorários?

Não, apenas honorários ad êxito, (que será cobrado somente se houver vitória ao final).

Como será o pagamento dos honorários ao escritório para quem vai receber o dinheiro na conta do FGTS e para quem já é aposentado?

Efetuaremos a juntada dos contratos dos honorários no processo, assim o desconto e pagamento dos honorários, nestes casos, terão autorização do juízo para depósito diretamente para na conta do escritório, evitando-se o depósito dos honorários em conta vinculada do FGTS, quando do efetivo pagamento.

Tenho direito a justiça gratuita?

Sim, aqueles que encaminharam a declaração de hipossuficiência, pediremos justiça gratuita; bem como para todos distribuiremos as ações no JEF (Juizado Especial Federal)

Haverá necessidade de comparecimento a audiência?

Não. Trata-se de matéria de direito. Não há audiência

Quem não está lotado na base do Sindicato (lotação em Brasília ou São Paulo) pode entrar com a ação aqui?

Sim, desde que o empregado seja **localizado ou lotado** na base do SINDECTEB.

Onde será distribuída a ação?

A competência para julgamento da ação é da Justiça Federal e será distribuída em Bauru.

Quem já sacou o FGTS ou não recebe mais pode entrar com a ação?

Sim, pois todos os créditos do FGTS entre 1999 até agora estão sujeitos à revisão até a data do saque, mesmo que este já tenha ocorrido.

Tem um tempo mínimo de depósitos no FGTS para entrar com a ação?

Não. Cada mês de depósito já fica sujeito às correções durante todo o tempo que em este depósito permanecer na Caixa Econômica Federal.

Quais os documentos necessários?

- Cópia da Cédula de Identidade (RG),
- Cópia do Comprovante de endereço,
- Cópia PIS/PASEP,
- Cópia da CTPS: folha da foto (frente e verso), folha do contrato de trabalho e folha da opção pelo FGTS,
- Cópia do extrato analítico da conta vinculada de FGTS de 1999 até hoje – emitido pela Caixa Econômica Federal,
- Cópia da Carta de Concessão do Benefício – para os aposentados.
- Procuração (site do sindicato)
- Declaração de hipossuficiência (site do sindicato)
- Contrato (site do sindicato)

Em síntese a ação busca a reposição das perdas na correção das contas, em razão da desvalorização do índice oficial - TR - adotado por Lei, a partir de 1991, que gerou prejuízos desde 1999, quando começou a ser reduzida. Para tanto deveria ter sido aplicado o INPC ou o IPCA com o escopo de obter a correta incidência da correção monetária aplicada a minha conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com recomposição financeira plena das respectivas perdas a partir de 1999, portanto não deixe de buscar seu direito, para esclarecimentos de dúvidas e maiores informações acesse WWW.SINDECTEB.COM.BR, que serão respondidas diretamente pelo departamento jurídico do sindicato.

Atenciosamente,

José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente